



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 675, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Declara de interesse público e autoriza a execução de Projeto Especial de forma excepcional, destinado à implantação de Indústria de Produtos Alimentares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica declarado de interesse público, com base no artigo 473 da Lei Complementar nº 541 de 26 de novembro de 2014 - Plano Diretor de Chapecó, e autorizada a execução de Projeto Especial de forma excepcional, destinado à implantação de Indústria de Produtos Alimentares, conforme Anexo II-A, da Lei Complementar nº 541 de 26 de novembro de 2014, com a sub descrição de industrialização de produtos de origem animal, a ser instalado sobre as áreas de terras das Matrículas Imobiliárias nº 127.397 e 127.398, de propriedade de SPF do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2º Ficam gravadas como Áreas de Urbanização Específica (AUE) as áreas de terras descritas no artigo anterior, conforme mapas das mesmas.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a aprovar o Projeto Especial de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, com as seguintes diretrizes urbanísticas e índices construtivos:

I - Taxa de Ocupação máxima: 50% da gleba ou terreno;

II - Coeficiente de Aproveitamento Básico: 0,7;

III - número máximo de pavimentos: 4 (quatro), e altura total não superior a 15 metros. Salvo edificações de torres de serviços e equipamentos necessários ao processo produtivo, com limite de 35 metros de altura, em até 8 pavimentos, porém, não podendo exceder 10% da área útil da gleba ou terreno;

IV - recuo mínimo: 10,00 (dez metros) após faixa de domínio da BR-480, e se for de estrada municipal em 4,00 (quatro metros) após faixa de domínio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- V - afastamento mínimo: 3,00 (três metros);
- VI - taxa de permeabilidade mínima: 20% da gleba ou terreno;
- VII - Recuo Obrigatório de Córrego: 30,00 (trinta metros).

Art. 4º Os dispositivos desta Lei Complementar deverão ser utilizados de forma exclusiva para a execução do Projeto Especial de que trata o artigo 1º.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano a análise técnica e aprovação do projeto, com base nos dispositivos desta Lei Complementar e nas demais normas urbanísticas vigentes.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de
Santa Catarina, em 23 de abril de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal